

03 02
P. 00000

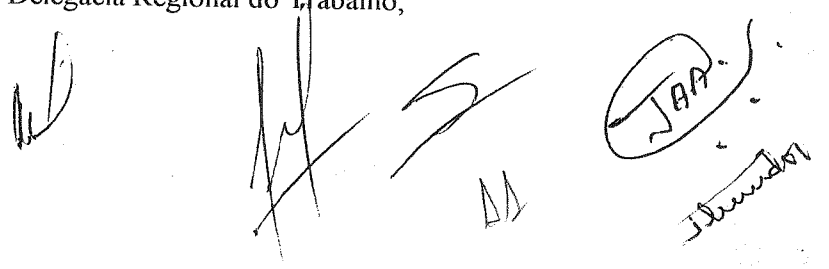
TERCEIRO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE A FETAGRI E A FAMASUL DATADA DE 15 DE AGOSTO DE 1994.

Que fazem entre si a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FETAGRI/MS, entidade sindical de grau superior, representante da categoria profissional dos trabalhadores rurais do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CGC/MF N° 15.412.000/0001-76, com sede à rua Eng. Roberto Mange, n° 1217, Bairro Taquarussu, em Campo Grande/MS, representado por seu presidente GERALDO TEIXEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da CI-RG n° 088.170 SSP/MS e do CPF 171.461.001-20 e a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, entidade sindical de grau superior, representante da categoria econômica dos empregadores rurais do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede à Av. Mato Grosso, 942, nesta capital, representada por seu Diretor Presidente JOSÉ ARMANDO CERQUEIRA AMADO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI-RG N° 212.353 SSP/MT e do CPF n° 362.128.066-91, representando os municípios adiante relacionados com a devida autorização legal, DECIDEM ajustar o presente aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO firmada em data de 15 de agosto de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir arroladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica estendida a abrangência da convenção coletiva de trabalho ora aditada e constante na cláusula primeira, também para os municípios de **Brasilândia, Camapuã, Itaquiraí, Nova Alvorada do Sul e Sete Quedas.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente aditivo terá vigência a partir de 1° de dezembro de 1995, mantida a data base e o prazo final de validade, constantes na cláusula quadragésima da convenção ora aditada.

E, por estarem assim, justos, contratados e acordados, firmam a presente em cinco vias de igual teor e forma, depositando-se uma delas na Delegacia Regional do Trabalho,



02,02
p/ccc

(... continuação do terceiro aditivo à convenção coletiva de trabalho firmada entre a FETAGRI e a FAMASUL em data de agosto de 1994, f 02 ...)

como de Lei, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 1995

Demétrio
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NA AGRICULTURA DO ESTADO DE

Luiz Fernando
Representante Comissão da FETAGRI/MS

Luiz Fernando
Assessor Jurídico da FETAGRI

Jose Ar - do A - do
FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Guilherme Amato
Representante Comissão da FAMASUL

Guilherme Amato
Assessor Jurídico da FAMASUL

MINISTERIO DO TRABALHO

DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO - DRT/MS

CERTIFICO, que o(s) presente(s) *T. Polidino* está
legitimado(s) em nome 73 do 02

de acordo com o art. 14 da Lei nº 5.209, de 11 de maio de 1966, inciso XXII da Lei
Processo - DRT/MS nº 46312.004383/95
valendo-se do original de acordo com o art. 5º,
§ 1º da Lei nº 5.209 de 11.05.66

Campo Grande, 07 de dezembro de 19 95
p/ccc

Angela Dinêcia da Cunha
Chefe do Serviço de Rel. do Trabalho
Substituto - Mat. 69.840.7
DRT/MS

12